



Brejo Grande-SE

ESTADO DE SERGIPE

MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE/SE

**DECRETO Nº 23/2022
DE 11 DE MAIO DE 2022**

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO
DE ESTÁGIO NÃO REMUNERADO A
ESTUDANTES DE INSTITUIÇÕES DE
ENSINO SUPERIOR, ENSINO MÉDIO,
ENSINO TÉCNICO E ENSINO
PROFISSIONALIZANTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o interesse em promover a realização de estágio curricular não remunerado, admitindo como estagiários alunos regularmente matriculados e que venham efetivamente frequentando cursos regulamentares e vinculados a estrutura da educação pública e/ou particular, em instituições de ensino superior, ensino médio, ensino técnico e ensino profissionalizante;

CONSIDERANDO que os estudantes destas instituições de ensino poderão ser beneficiados pela concessão de oportunidades de estágio em órgãos da Administração Pública Municipal, com observância dos termos regulamentares dispostos na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, DECRETA:



Art. 1º Ficam as secretarias municipais, bem como todos os demais órgãos da administração direta, indireta, autarquias, empresas públicas e fundações, autorizadas a celebrar Termo de Compromisso para estágio não remunerado de estudantes junto às instituições de ensino superior, de ensino médio, de ensino técnico e ensino profissionalizante, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização do programa de estágio não remunerado de estudantes, nos termos regulamentares dispostos na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 2º Considera-se estágio curricular não remunerado as atividades que visam propiciar o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a sua contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Parágrafo único. O programa de estágio não remunerado descrito no caput serão realizados junto aos órgãos da Prefeitura de Brejo Grande/SE descritos no artigo 1º do presente Decreto, de acordo com as condições de cada órgão em proporcionar a experiência prática na linha de formação adequada de cada curso, sob responsabilidade e coordenação da instituição de ensino solicitante do campo de estágio, por meio de seus professores orientadores indicados, competindo ao órgão público municipal indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para conjuntamente orientar e supervisionar até, no máximo, 10 (dez) estagiários simultaneamente.

Art. 3º A realização do estágio não remunerado não criará vínculo empregatício de qualquer natureza, e deverá ser formalmente celebrado mediante Termo de Compromisso firmado entre o educando, a instituição de ensino ao qual o mesmo está regularmente matriculado e o órgão da administração municipal concedente do estágio,



observados ainda o cumprimento dos demais requisitos elencados pelo artigo 3º, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

CAPÍTULO I

DA DURAÇÃO E DA JORNADA DO ESTÁGIO NÃO REMUNERADO

Art. 4º Em observância ao disposto no artigo 11, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, a duração do estágio realizado pelo educando não poderá exceder a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 5º A jornada de atividades de estágio a ser cumprida pelo educando deverá compatibilizar-se com a carga horária presencial de frequência de seu curso, bem como também com o horário do órgão da administração municipal concedente do estágio, sendo vedado ultrapassar os limites estabelecidos pelos incisos I e II, do artigo 10, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, salvo à exceção do previsto no § 1º do referido dispositivo legal.

Parágrafo único. A jornada de estágio deverá estar expressamente prevista no Termo de Compromisso firmado entre as partes, incluindo o que restar previamente estabelecido de comum acordo em relação aos períodos de férias escolares.

CAPÍTULO II

DA SOLICITAÇÃO DE CAMPOS DE ESTÁGIO NÃO REMUNERADO

Art. 6º A solicitação de campos de estágio não remunerado deverá ser formalizada pela instituição de ensino, em papel timbrado próprio, e encaminhada diretamente ao órgão da administração municipal correlata às condições técnicas de proporcionar a



experiência prática na linha de formação adequada de cada curso, conjuntamente com as seguintes documentações:

I - cópia do CNPJ da instituição;

II - cópia da Autorização do Ministério da Educação (MEC) para funcionamento do curso em questão, bem como do estabelecimento de ensino, em si;

III - qualificação do representante legal da instituição;

IV - relação nominal dos alunos aptos ao programa de estágio na referida área;

V - projeto pedagógico do curso em questão, contendo minimamente:

- a) grade curricular da disciplina em questão;
- b) carga horária / jornada de estágio pretendida;
- c) indicação e qualificação do(s) docente(s) da instituição que será indicado como responsável pela orientação e supervisão do estágio do(s) aluno(s);

VI - cópia da portaria de autorização do curso expedida pelo Dirigente Regional de Ensino, formalmente publicada em Diário Oficial, quando aplicável ao caso;

VII - Certidão de Responsabilidade Técnica (CRT), quando aplicável ao caso;

VIII - autorização do Conselho de Classe para o curso, quando aplicável ao caso.

Art. 7º Uma vez protocolada a solicitação de campo de estágio, deverá o órgão da administração recebedor da solicitação se manifestar em até 10 (dez) dias úteis, informando acerca da possibilidade, ou não, da oferta de campo de estágio, nos seguintes termos:

I - em sendo possível atender ao pedido, deverá informar a quantidade disponível para oferta de campo de estágio à instituição interessada;



II - em não sendo possível atender ao pedido, deverá realizar a devolução fundamentada da solicitação, bem como de seus documentos integrantes à instituição interessada;

III - em caso de verificação de ausência dos requisitos necessários, em especial no que concerne ao atendimento, na íntegra, da documentação elencada no artigo 6º do presente Decreto, deverá ser informado pontualmente a divergência constatada, para que a instituição de ensino solicitante possa eventualmente sanar a pendência e reapresentar a solicitação, ao seu critério;

IV - em caso de ocorrer a impossibilidade de oferta do quantitativo total dos campos de estágio solicitados, deverá ser informado a quantidade total disponível à instituição interessada, a qual por sua vez se responsabilizará pela seleção dos estagiários, de acordo com critérios próprios e alheios à qualquer participação e/ou gerência do Poder Público Municipal.

CAPÍTULO III

DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 8º O Termo de Compromisso deverá ser celebrado em 3 (três) vias de igual teor, ficando uma via com a instituição de ensino, uma via com o educando estagiário, e uma via com o órgão da administração concedente do campo de estágio.

Art. 9º O Termo de Compromisso terá a validade de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 4º do presente Decreto por mais 1 (um) ano, em iguais condições e desde que haja a concordância e interesse comum de todas as partes.

Art. 10. Deverá ser apensado como parte integrante do Termo de Compromisso celebrado:



I - cópia do diploma de graduação em docência do professor responsável pela orientação e supervisão do estágio, de acordo com o previamente indicado pela instituição de ensino;

II - cópia da carteira do respectivo Conselho de Classe do professor responsável pela orientação e supervisão do estágio, quando aplicável ao caso;

III - cópia da Apólice de Seguro de Acidente Pessoal em favor do estagiário, com o devido comprovante de pagamento realizado pela instituição de ensino responsável;

IV - atestado de matrícula do estagiário no referido curso objeto do estágio;

V - plano de atividades do estágio, conforme estabelecido pela diretriz do projeto pedagógico do curso em questão.

CAPÍTULO IV

DO ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO

Art. 11. A instituição de ensino, por meio de seu professor indicado como responsável pela orientação e supervisão do estágio, será o responsável por todas as atividades exercidas por seus alunos estagiários, observando-se as normativas vigentes a cada profissão e/ou função correlata, e sempre de acordo com as normas e diretrizes institucionais internas vigentes e previamente estabelecidas pelo órgão da administração municipal concedente.

Parágrafo único. Sempre que houver eventual necessidade de substituição do docente responsável de que trata o caput, a instituição de ensino deverá, de imediato, encaminhar comunicação do fato ao órgão da administração municipal concedente, já com a nova indicação de professor substituto e com toda a documentação pertinente comprobatória dos requisitos necessários para tal função, em especial no âmbito do



disposto nos incisos I e II, do artigo 10, do presente Decreto, aditando-se o(s) respectivo(s) Termo(s) de Compromisso pertinente(s).

Art. 12. Caberá ao responsável pelo órgão da administração municipal concedente formalmente indicar o servidor com formação ou experiência profissional na área em que irá atuar como facilitador, orientando e supervisionando as ações desenvolvidas pelo aluno estagiário em âmbito interno, nos termos do disposto no parágrafo único, do artigo 2º do presente Decreto.

Art. 13. Os alunos deverão comparecer ao estágio munidos de documento de identificação pessoal, a fim de viabilizar a comprovação de seus dados e registrar a sua frequência em livro próprio e específico para controle de campo de estágio.

§ 1º O livro de controle de campo de estágio deverá ser providenciado e fornecido pela instituição de ensino, ficando disponível no local de realização de estágio para eventual controle, gerência e eventual fiscalização que eventualmente se faça necessária.

§ 2º Ao término da vigência do Termo de Compromisso do estágio, em não ocorrendo ou sendo impossível sua prorrogação, o livro de controle de campo de estágio será devolvido à instituição de ensino, para seu arquivo próprio.

Art. 14. As realizações de estágios deverão ser realizadas durante o horário de funcionamento da repartição da administração municipal concedente onde o estagiário estiver designado, conforme restar previamente firmado na jornada do respectivo Termo de Compromisso de estágio.

CAPÍTULO V

DA SUSPENSÃO E DA AVALIAÇÃO FINAL DO ESTÁGIO

Art. 15. Serão considerados motivos para a suspensão do estágio:



I - descumprimento de qualquer das condições previstas no Termo de Compromisso firmado entre as partes;

II - descumprimento ou inobservância das normas e diretrizes internas previamente estabelecidas pelos órgãos da administração municipal concedente;

III - eventual relevante intercorrência devidamente apurada pelo órgão da administração municipal concedente, e formalizada à instituição de ensino por meio de entrega de relatório detalhado de intercorrência, pontuando o(s) fato(s) relevante(s) constado(s).

Parágrafo único. Em caso de restar constatado qualquer dos descumprimentos ou intercorrências previstas neste artigo, a instituição de ensino ficará sujeita ao recebimento de advertência verbal ou escrita e, dependendo da gravidade do fato constatado, poderá ocorrer a eventual suspensão da oferta de campo de estágio, pelo período de até 6 (seis) meses.

Art. 16. Ao término da vigência de cada Termo de Compromisso de estágio, a instituição de ensino deverá entregar ao órgão da administração municipal concedente uma cópia de sua avaliação final do estágio, devidamente firmada pelo professor responsável pela orientação e supervisão do estágio.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Caberá a cada órgão da administração municipal concedente de campo de estágio não remunerado a responsabilidade integral em realizar o adequado controle e gestão de seus programas de estágios, com estrito cumprimento e observância aos termos do presente Decreto, bem como da Lei Federal nº **11.788**, de 25 de setembro de 2008.



Brejo Grande-SE

ESTADO DE SERGIPE

MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE/SE

Art. 18. O presente decreto não abrange e não altera a forma de funcionamento dos programas de estágio remunerados, sendo que estes continuam sendo de competência concorrente do órgão da administração municipal concedente de campo de estágio remunerado, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Recursos Humanos, a qual poderá continuar buscando o apoio na gestão dos serviços de estágios remunerados mediante a contratação de agente de integração, na forma do preconizado pela Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 19. Para critérios omissos ou normas não regulamentadas pelo presente Decreto, aplicar-se-á subsidiariamente a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, bem como as regulamentações posteriores que vierem a ser estabelecidas sobre o tema pelo Governo Federal.

Art. 20. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Brejo Grande/SE, em 11 de maio de 2022.

CLYSMER FERREIRA BASTOS

Prefeito Municipal, de Brejo Grande/SE